



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/17000278

Número / Ano	000278/2022
Data / Horário	17/08/2022 - 15:00:20
Ementa	Dispõe sobre instituir o Projeto "Vereador Idoso por um dia" a ser realizado no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ, estabelece normas para sua realização e da outras providências.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	52
Emitido por	RobertaBarbosa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



LIDO

18/02/22

APROVADO POR UNANIMIDADE

03/09/22

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UM DIA" A SER REALIZADO NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ, ESTABELECE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e critérios básicos para o Dia nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade, a ser realizado no âmbito do poder Legislativo no município de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 2º- Para os fins desta Lei serão adotadas as seguintes normas para a realização do Projeto "Vereador Idoso por um dia". No âmbito do poder legislativo do município de Conceição de Macabu/RJ:

Art. 3º- A Câmara municipal de Conceição de Macabu/RJ, realizará o projeto "Vereador Idoso por um dia", que acontecerá anualmente, no dia 01 de outubro, Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade;

- I- Se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

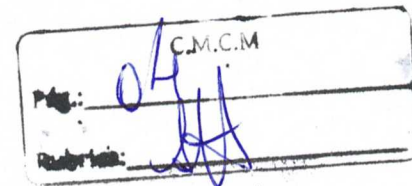
Art. 4º - São objetivos do projeto "Vereador Idoso por um dia":

- I- Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II- Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III- Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e demais gerações através da participação no Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



- IV- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- V- Sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;
- VI- Valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 5º- O projeto "Vereador Idoso por um dia" será composto por (11) onze vereadores idosos, sendo vedada a recondução para edição subsequente.

§1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por um dia", dar-se-á por indicação de cada vereador;

§2º A indicação far-se-á com no mínimo (30) dias de antecedência a sessão simulada;

§3º Os vereadores do projeto "Vereadores Idosos por um dia", terá que ter a idade mínima de (60) sessenta anos completos na data de sua indicação;

§4º Caberá a Câmara municipal de Conceição de Macabu/RJ, a organização e coordenação do evento "Vereadores Idosos por um dia", estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos.

Art. 6º - Serão escolhidos (11) "Vereadores Idosos por um dia".

Parágrafo único: os idosos, participarão da Sessão simulada realizada pela Câmara municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

Art. 7º - Compete aos Vereadores Idosos por um dia, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Conceição de Macabu, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo único: As propostas dos Vereadores Idosos por um dia, seguirão para a mesa diretora da Câmara municipal de vereadores como sugestão.

Art. 8º - A sessão dos Vereadores Idosos por um dia realizar-se-á no dia do idoso, ou seja, dia 1º de outubro, às 17 horas, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do município de Conceição de Macabu.

Parágrafo único: Conforme o Art. 1º, paragrafo I, se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.: 05	
Assinatura:	

Art. 9º - As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Idosos por um dia.

§1º Para garantia do quórum, será permitido que um suplente substitua o titular, na ausência deste.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a sessão.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Idosos por um dia, encerra-se ao final da sessão, com a presença dos vereadores titulares de Conceição de Macabu, os quais farão a entrega de um certificado aos Vereadores Idosos por um dia.

Parágrafo único – Os Vereadores Idosos por um dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

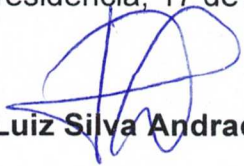
Art. 11 - Não poderão participar do projeto “Vereador Idoso por um dia”:

- I- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de vereador, na titularidade ou na suplência da vaga;
- II- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de Prefeito municipal ou Vice-Prefeito;
- III- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de secretário municipal de governo;
- IV- Presidentes ou ex-presidentes de partidos políticos;
- V- Pessoas consideradas inidôneas;
- VI- Pessoas consideradas inelegíveis;
- VII- Pessoas não residentes no município de Conceição de Macabu.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Câmara municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de Agosto de 2022.


Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

-Presidente-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.	
Pág.: 06	Rubrica: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº52/2022

Senhores(as) Vereadores(as).

Saudando cordialmente Vossas Excelências, encaminho o Projeto de Lei nº51/2022, que institui o projeto "Vereador Idoso por um dia" no município de Conceição de Macabu, a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para seu funcionamento.

O dia do idoso, foi criado em 1991 por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população mais idosa. O projeto visa reforçar os termos da Lei Nº 10.741, De 1º De outubro de 2003, intitulado estatuto do idoso.

A finalidade da proposta é promover o bem estar de todos como preceitua a Constituição da República, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.

O presente projeto visa a contribuição para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações. Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.

Sendo assim, damos por justificado a apresentação do referido Projeto de Lei Legislativo n.º52/2022.

Ante o exposto, submeto á apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a proposição apresentada.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 52: “Dispõe sobre instituir o Projeto "Vereador Idoso por um dia" a ser realizado no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ, estabelece normas para sua realização e dá outras providências”, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dhal deste Legislativo. Justificativa de fls. 6, que em síntese dispõe:

“[...] O presente projeto visa a contribuição para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade”.

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 52/2022, apresentado Vereador Dhal do Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº



52/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Im 2

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 52/2022.

[assinatura]

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

[assinatura]

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 218/2022

Conceição de Macabu/RJ, 06 de setembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa



Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 52/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 52/2022, de autoria do Poder Legislativo, que ***“DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROJETO “VEREADOR IDOSO POR UM DIA” A SER REALIZADO NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ, ESTABELECE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

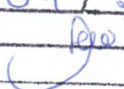
Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 18/08/2022. Tramitou na Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária do dia 05/09/2022 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	14.348/22
Em	08 / 09 / 2022
Ass:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Pág.	10
Rubrica	[Assinatura]

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 52/2022.

Autoria: Poder Legislativo

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROJETO
“VEREADOR IDOSO POR UM DIA” A SER
REALIZADO NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ,
ESTABELECE NORMAS PARA SUA
REALIZAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e critérios básicos para o Dia nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade, a ser realizado no âmbito do poder Legislativo no município de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 2º Para os fins desta Lei serão adotadas as seguintes normas para a realização do Projeto “Vereador Idoso por um dia”. No âmbito do poder legislativo do município de Conceição de Macabu/RJ:

Art. 3º A Câmara municipal de Conceição de Macabu/RJ, realizará o projeto “Vereador Idoso por um dia”, que acontecerá anualmente, no dia 01 de outubro, Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade;

- I- Se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

Art. 4º São objetivos do projeto “Vereador Idoso por um dia”:

- I- Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

- II- Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III- Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e demais gerações através da participação no Poder Legislativo;
- IV- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- V- Sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;
- VI- Valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 5º O projeto "Vereador Idoso por um dia" será composto por onze (11) vereadores idosos, sendo vedada a recondução para edição subsequente.

§1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por um dia", dar-se-á por indicação de cada vereador;

§2º A indicação far-se-á com no mínimo trinta (30) dias de antecedência a sessão simulada;

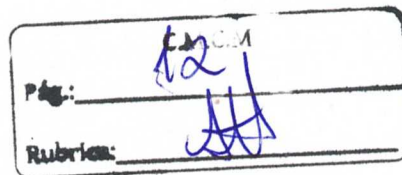
§3º Os vereadores do projeto "Vereadores Idosos por um dia", terá que ter a idade mínima de sessenta (60) anos completos na data de sua indicação;

§4º Caberá a Câmara municipal de Conceição de Macabu/RJ, a organização e coordenação do evento "Vereadores Idosos por um dia", estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos.

Art. 6º Serão escolhidos onze (11) "Vereadores Idosos por um dia".

Parágrafo único. Os idosos, participarão da Sessão simulada realizada pela Câmara municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

Art. 7º Compete aos Vereadores Idosos por um dia, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Conceição de Macabu, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Parágrafo único: As propostas dos Vereadores Idosos por um dia, seguirão para a mesa diretora da Câmara municipal de vereadores como sugestão.

Art. 8º A sessão dos Vereadores Idosos por um dia realizar-se-á no dia do idoso, ou seja, dia 1º de outubro, às 17 horas, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do município de Conceição de Macabu.

Parágrafo único. Conforme o Art. 1º, parágrafo I, se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

Art. 9º As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Idosos por um dia.

§1º Para garantia do quórum, será permitido que um suplente substitua o titular, na ausência deste.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a sessão.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Idosos por um dia, encerra-se ao final da sessão, com a presença dos vereadores titulares de Conceição de Macabu, os quais farão a entrega de um certificado aos Vereadores Idosos por um dia.

Parágrafo único. Os Vereadores Idosos por um dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Não poderão participar do projeto "Vereador Idoso por um dia":

- I- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de vereador, na titularidade ou na suplência da vaga;
- II- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de Prefeito municipal ou Vice-Prefeito;
- III- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de secretário municipal de governo;
- IV- Presidentes ou ex-presidentes de partidos políticos;
- V- Pessoas consideradas inidôneas;
- VI- Pessoas consideradas inelegíveis;
- VII- Pessoas não residentes no município de Conceição de Macabu.



C.M. 13	
Pág.:	
Rubrica:	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Câmara municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 06 de setembro de 2022.

**Jorge Luiz da Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara**

LEI N.º 1.804 de 29 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UM DIA" A SER REALIZADO NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, E TABELA NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e critérios básicos para o Dia nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade, a ser realizado no âmbito do poder Legislativo no município de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 2º Para os fins desta Lei serão adotadas as seguintes normas para a realização do Projeto "Vereador Idoso por um dia". No âmbito do poder legislativo do município de Conceição de Macabu/RJ:

Art. 3º A Câmara municipal de Conceição de Macabu/RJ, realizará o projeto "Vereador Idoso por um dia", que acontecerá anualmente, no dia 01 de outubro, Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade;

I- Se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

Art. 4º São objetivos do projeto "Vereador Idoso por um dia":

I- Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II- Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III- Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e demais gerações através da participação no Poder Legislativo;

IV- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

V- Sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

VI- Valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 5º O projeto "Vereador Idoso por um dia" será composto por onze (11) vereadores idosos, sendo vedada a recondução para edição subsequente.

§1º O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por um dia", dar-se-á por indicação de cada vereador;

§2º A indicação far-se-á com no mínimo trinta (30) dias de antecedência a sessão simulada;

§3º Os vereadores do projeto "Vereadores Idosos por um dia", terá que ter a idade mínima de sessenta (60) anos completos na data de sua indicação;

§4º Caberá a Câmara municipal de Conceição de Macabu/RJ, a organização e coordenação do evento "Vereadores Idosos por um dia", estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos.

Art. 6º Serão escolhidos onze (11) "Vereadores Idosos por um dia".
Parágrafo único. Os idosos, participarão da Sessão simulada realizada pela Câmara municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

Art. 7º Compete aos Vereadores Idosos por um dia, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Conceição de Macabu, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo único: As propostas dos Vereadores Idosos por um dia, seguirão para a mesa diretora da Câmara municipal de vereadores como sugestão.

Art. 8º A sessão dos Vereadores Idosos por um dia realizar-se-á no dia do idoso, ou seja, dia 1º de outubro, às 17 horas, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do município de Conceição de Macabu.

Parágrafo único. Conforme o Art. 1º, parágrafo I, se a data coincidir com sábado ou domingo, o projeto acontecerá no último dia útil anterior a data, ou seja, na sexta-feira anterior ao dia.

Art. 9º As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Idosos por um dia.

§1º Para garantia do quórum, será permitido que um suplente substitua o titular, na ausência deste.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a sessão.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Idosos por um dia, encerra-se ao final da sessão, com a presença dos vereadores titulares de Conceição de Macabu, os quais farão a entrega de um certificado aos Vereadores Idosos por um dia.
Parágrafo único. Os Vereadores Idosos por um dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Não poderão participar do projeto "Vereador Idoso por um dia":

I- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de vereador, na titularidade ou na suplência da vaga;

II- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de Prefeito municipal ou Vice-Prefeito;

III- Pessoas que já tenham ocupado o cargo de secretário municipal de governo;

IV- Presidentes ou ex-presidentes de partidos políticos;

V- Pessoas consideradas inidôneas;

VI- Pessoas consideradas inelegíveis;

VII- Pessoas não residentes no município de Conceição de Macabu.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Câmara municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 29 de setembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal